

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA E A INCLUSÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DA FIBROMIALGIA NAS PLACAS OU AVISOS DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL NO MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados localizados no município de Ibatiba/ES obrigados a garantir atendimento preferencial às pessoas com diagnóstico de fibromialgia, durante todo o horário de expediente.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais que realizam recebimento de pagamentos, bem como qualquer outro que gere filas de espera, deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial, juntamente com idosos, gestantes, lactantes, pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida.

Art. 3º O símbolo mundial da fibromialgia deverá ser incluído nas placas ou avisos de atendimento preferencial, conforme os padrões estabelecidos pelas normas internacionais de acessibilidade.

Art. 4º A identificação da pessoa com fibromialgia para fins desta Lei se dará mediante apresentação de laudo médico atestando a condição, podendo o Poder Executivo Municipal criar um cartão de identificação próprio, expedido gratuitamente, a ser regulamentado por decreto.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, podendo inclusive fixar sanções administrativas em caso de descumprimento, como advertência e multa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

Câmara Municipal de Ibatiba , 22 de abril de 2025.

VEREADOR
WESLEY ANDRADE COSTA
MDB

JUSTIFICATIVA

A fibromialgia é uma condição crônica que afeta milhares de brasileiros e brasileiras, caracterizada por dores generalizadas no corpo, fadiga intensa, distúrbios do sono, dificuldades cognitivas e grande sensibilidade ao toque e à pressão. Embora não apresente sinais visíveis, a fibromialgia é uma doença altamente incapacitante que interfere diretamente na qualidade de vida dos pacientes.

As pessoas com fibromialgia enfrentam diariamente um sofrimento silencioso. As longas esperas em filas e atendimentos, a exposição prolongada ao estresse e a ausência de compreensão social agravam ainda mais o quadro clínico desses cidadãos. É dever do Poder Público criar medidas de inclusão e acolhimento, reconhecendo as necessidades especiais dessas pessoas e oferecendo condições dignas de acesso aos serviços públicos e privados.

Este Projeto de Lei propõe a concessão de atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia no município de Ibatiba/ES, assim como a inclusão do símbolo internacional da fibromialgia nas sinalizações de atendimento prioritário. A iniciativa visa não apenas garantir direitos, mas também promover visibilidade, empatia e respeito àqueles que, por muito tempo, foram invisibilizados pelo sistema.

Vale destacar que a medida é respaldada em princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da promoção da saúde, e atende ao clamor de muitos munícipes que convivem com essa síndrome debilitante.

Ao aprovar esta Lei, o município de Ibatiba dá um passo importante na direção de uma sociedade mais justa, inclusiva e sensível à dor do outro.

Contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto, que representa mais dignidade, acolhimento e respeito às pessoas com fibromialgia

Câmara Municipal de Ibatiba, 22 de abril de 2025.

**VEREADOR
WESLEY ANDRADE COSTA
MDB**



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE IBATIBA**